



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO DIR3 Nº 20/2019**PROCESSO Nº:** 15414.608147/2019-76**INTERESSADO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (03271)

Senhores membros do Conselho Diretor,

Na reunião de 04 de dezembro de 2019, este Conselho Diretor aprovou minuta de resolução (Termo de Julgamento - SEI 0607497) com a finalidade de aperfeiçoar a escrituração contábil das provisões técnicas do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – Seguro DPVAT, a ser encaminhada para apreciação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Lembro que essa proposta se baseou em trabalhos realizados no âmbito da subcomissão sobre o DPVAT da Comissão Contábil da Susep, em 2018, que tiveram como objetivo harmonizar o registro do DPVAT a padrões internacionais de contabilidade e permitir um melhor entendimento acerca das operações desse ramo de seguro, em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) – recomendação 9.1.7 do Acórdão do TCU 2609/2016.

Neste momento, diante das alterações sugeridas na Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, aprovadas por este Conselho Diretor na reunião ordinária de 19 de dezembro de 2019, por meio do Processo Susep nº 15414.627572/2019-64, a qual define valor nominal para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT para o ano de 2020, entendo necessário promover alterações na decisão registrada sob o Termo de Julgamento SEI 0607497.

Nesse sentido, proponho que sejam realizadas alterações na minuta 0565469, previamente a seu encaminhamento para deliberação do CNSP, de forma a contemplar a proposta de alteração do cálculo da Provisão de Despesas Administrativas (PDA), que deverá ser constituída, em 1º de janeiro de cada ano, por valor definido nominalmente pelo CNSP, além de ajustes de redação complementares.

Cabe ainda informar que a Procuradoria Federal junto à Susep já se manifestou nos autos (SEI 0577280) e não apresentou óbice à aprovação da minuta de resolução inicialmente apresentada. Em vista disso, não vislumbro que as alterações aqui propostas ensejem novo exame jurídico, uma vez que o mérito e a competência da norma se encontram preservados.

Por oportuno, tendo em vista que as propostas são limitadas ao ramo do DPVAT, com escopo contábil, não vislumbro a necessidade de realização de consulta pública.

Por fim, proponho que o início de vigência da norma se mantenha em 1º de janeiro de 2020, de modo que as alterações entrem em vigor no próximo ano civil.

VOTO: Estas são as razões, Senhores Diretores, pelas quais submeto a minuta de resolução sob o SEI nº 0614490 à apreciação de vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação e encaminhamento para deliberação na próxima reunião do CNSP, em substituição à decisão registrada sob o Termo de Julgamento SEI 0607490.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RATTON BRANDI (MATRÍCULA 3117796), Diretor**, em 19/12/2019, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0614491** e o código CRC **A11B75CF**.

Referência: Processo nº 15414.608147/2019-76

SEI nº 0614491